



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

P R O V I M E N T O N º 90

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, na conformidade do que dispõe o art. 56, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e tendo em vista a decisão constante do Processo nº 1165/69-DF, proferida na sessão de 12 de dezembro de 1973, resolve

D E S I G N A R, para o exercício das funções de Diretor do Foro e Corregedor permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às Varas, no período de 7 de janeiro de 1974 a 6 de janeiro de 1975, os seguintes Juizes Federais:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DR. JOSÉ BOLIVAR DE SOUZA - Juiz Federal da 1.^a Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA GUANABARA

DR. CARLOS AUGUSTO THIBAU GUIMARÃES - Juiz Federal da 6.^a Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DR. ANTONIO FERNANDO PINHEIRO - Juiz Federal da 5.^a Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DR. VICTOR DE MACALHÃES CARDOSO RANGEL JÚNIOR - Juiz Federal da 1.^a Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DR. JOÃO GOMES MARTINS FILHO - Juiz Federal da 7.^a Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

DR. HILTON LUIZ PEREIRA - Juiz Federal da 1.^a Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DR. JOÃO CESAR LEITÃO KRIEGER - Juiz Federal da 3.^a Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DR. ADAUCTO JOSÉ DE MELLO - Juiz Federal da 3.^a Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

DR. JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO FILHO - Juiz Federal da 2.^a Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

DR. ROBERTO DE QUEIROZ - Juiz Federal da 1.^a Vara

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1973

Márcio Ribeiro

MINISTRO MÁRCIO RIBEIRO

PRESIDENTE

Publicado no Diário da Justiça
14 de dezembro de 1973
Abelardo